



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº. 2682/17

De 12 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de abono financeiro aos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro especial aos servidores públicos municipais para o ano de 2017.

Art. 2º O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionista da administração direta da Prefeitura Municipal de Brasilândia, abrangendo os servidores efetivos e os estáveis, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente e os membros do conselho tutelar do Município.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal de Brasilândia, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2017 alguma penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2017;
- III. gozou de qualquer uma das licença prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais, por mais de 15 (quinze) dias, no exercício de 2017, à exceção do afastamento do servidor por acidente de trabalho, doença infecto contagiosa, internamento hospitalar, pós cirúrgico ou licença maternidade;
- IV. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V. que foi nomeado, contratado ou convocado a partir de 01 de julho de 2017;

§3º - Terá direito ao abono referido no “caput” o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

Art. 3º - O abono salarial terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago até o dia 22 do mês de dezembro de 2017.

Art. 4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 20/2017

Autoria: Poder Executivo